

**ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA DE EUCLIDES DA CUNHA  
GABINETE DO PREFEITO**

Lei nº 1137 de 27 de agosto de 2002.

**Dispõe sobre a criação e implantação do órgão de Controle Interno no âmbito da Estrutura Administrativa da Prefeitura Municipal de Euclides da Cunha, Estado da Bahia e dá outras providências.**

**O Prefeito Municipal de Euclides da Cunha, Estado da Bahia,** usando de suas atribuições contidas no Art. 50, combinado com o inciso III, Art. 60, ambos da Lei Orgânica Municipal, em consonância com os Arts. 80 e 90, e seus respectivos incisos da Constituição do Estado da Bahia, conforme dispõe os Arts. 70 e 74, incisos I, II, III e IV da Constituição da República Federativa do Brasil, em estrita observância aos quanto prescrito no Art. 75 da Lei nº 4320, de 17 de março de 1964, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado no âmbito da Estrutura Administrativa da Prefeitura Municipal de Euclides da Cunha, a Chefia de Controle Interno – CCI, diretamente subordinada ao Chefe do Poder Executivo Municipal, cuja função será exercida por um servidor responsável pela execução da tarefa de verificar a exatidão dos atos de gestão financeira, orçamentária, patrimonial e operacional ocorridos nos órgãos da administração direta e indireta.

§ 1º - O provimento do cargo criado no caput deste artigo, de livre nomeação e exoneração do Chefe do Poder Executivo Municipal, será provido por profissional graduado em nível universitário das áreas de administração, ciências contábeis, economia ou direito, sendo equiparado ao cargo de Secretário Municipal, com todas as prerrogativas inerentes deste último.

mle

Centro Administrativo Municipal– s/n – Centro – Euclides da Cunha  
Cep: 48500-000 Tel: (075) 271-1410 Fax: (075) 271-1218  
Email: pmeuclides@zipmail.com.br.

**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA DE EUCLIDES DA CUNHA**  
**GABINETE DO PREFEITO**

§ 2º - Ficam, ainda, criados 02 (dois) cargos de provimento permanente, cuja a admissão efetuada na forma prescrita no Art. 37 da Constituição Federal Brasileira, com salários equiparados ao cargo de Auxiliar Administrativo, os quais terão atribuições de suporte administrativo-operacional e obedecerão as normas estabelecidas pelas Leis Municipais nº 1033 e 1035.

Art. 2º - São competências da Chefia de Controle Interno – CCI, no que se refere à receita:

I – acompanhar e verificar atos pertinentes à arrecadação dos impostos municipais, respeitados o modelo brasileiro e o Código Tributário Municipal;

II – controlar mensalmente as demais receitas, inclusive provenientes de transferências, verificando os ingressos e acompanhando os saldos em caixa e todas as contas bancárias do Município e conferindo-os com valores consignados nos balancetes;

III – verificar a obediência ao disposto no Artigo 162 da Constituição Federal.

Art. 3º - São competências da Chefia de Controle Interno – CCI, no que se refere às despesas:

I – acompanhamento dos processos licitatórios, obedecido o disposto na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e legislação atinente à matéria editada posteriormente;

II – verificação da existência e da atualização de cadastro de fornecedores, dando-se preferência àqueles existentes no Município, nas capitais regionais mais próximas e sediados no território da Bahia, para efeito de maior arrecadação de ICMS.

III – verificação do fornecimento de materiais, incluindo:

**ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA DE EUCLIDES DA CUNHA  
GABINETE DO PREFEITO**

- a) a entrega de materiais aos responsáveis pela sua guarda;
- b) a distribuição e destinação dada aos materiais adquiridos;
- c) os responsáveis pelo material posto na obra.

IV – a efetiva prestação de serviços contratados pelo Poder Público;

V – o fornecimento de combustíveis diretamente aos veículos de uso municipal e a verificação do consumo por veículo, por motorista por quilometragem;

VI – o acompanhamento de despesas feitas mediante adiantamento;

VII – a verificação da contra prestação de serviços resultantes de convênios por força dos quais o Município tenha repassado recursos;

VIII – fiscalizar a liquidação da despesa, nos termos do Artigo 63 e parágrafos, da Lei 4.320/64;

IX – verificar a exatidão dos atos de pagamento considerando:

- a) a liquidação prévia da despesa;
- b) a ordem prévia do pagamento pelo gestor
- c) a fidedignidade dos comprovantes de despesa, especialmente nos pagamentos em moeda corrente, onde deverão constar, de forma explícita, o nome do recebedor, a sua qualidade o documento de identidade e o CGC, o mesmo se exigindo das testemunhas, se as houver.

Parágrafo Único – Os pagamentos em valor superior a 100 (cem) UFIR' s somente poderão ser efetuados através de cheques nominativos.

Art. 4º - Compete, ainda, a Chefia de Controle Interno – CCI, se pronunciar quanto à gestão e aos balanços que representam seu resultado.

Art. 5º - São solidariamente responsáveis com o Gestor:

**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA DE EUCLIDES DA CUNHA**  
**GABINETE DO PREFEITO**

I – a Comissão Permanente de Licitação – CPL, quanto à obediência às normas da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, Estatuto dos Contratos e Licitação no âmbito da Administração Pública e Legislação Posterior;

II – o Setor Financeiro, de compras, ou similar, se houver, quanto à existência e a atualização do cadastro de fornecedores e bem assim o controle do gasto de material de consumo, inclusive combustíveis;

III – o responsável pelo almoxarifado quanto a guarda, o controle e o destino de materiais adquiridos pelo Município no caso de ausência de almoxarifado central, cada unidade terá seu depósito de materiais igualmente controlado por um servidor responsável;

IV – as várias Unidades da Administração quanto à conclusão de serviços prestados na sua jurisdição;

V – o Setor Financeiro quanto à autorização do empenho, sua emissão e a dedução da despesa;

VI – idem quanto a liquidação da despesa e o “pague-se”;

VII – o Tesoureiro quanto à comprovação de pagamento a terceiros, inclusive a fidedignidade da documentação;

Art. 6º - Os preceitos constantes dos artigos anteriores também se aplicarão, no que couber, a cada órgão da administração indireta municipal.

Art. 7º - A implantação da Chefia de Controle Interno – CCI será oficialmente comunicada ao Tribunal de Contas do Municípios inclusive acompanhada do ato instituída e demais inerentes aos processos de nomeação e regulamentação a relação dos responsáveis pelas tarefas respectivas e seus endereços funcionais.

Art. 8º - Ficam, também, todos os demais organismos administrativos e institucionais do Poder Executivo Municipal, desde já, obrigados a emprestar, quando requisitados, os mecanismos possíveis dentre suas

**ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA DE EUCLIDES DA CUNHA  
GABINETE DO PREFEITO**

atribuições, à Chefia de Controle Interno – CCI, com o objetivo de atender precipuamente os dispositivos insculpidos nesta Lei.

Art. 9º - Fica, finalmente o Chefe do Poder Executivo Municipal, na forma prescrita nos Arts. 42 e 43 da Lei Federal no 4.320, de 17 de março de 1964, autorizado a abrir crédito especial na Lei Orçamentária vigente, no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), visando atender as despesas decorrentes da presente norma.

Art. 10 - Esta Lei entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Euclides da Cunha, em 27 de agosto de 2002.

**J. Renato A. de Campos**  
Prefeito